

CONTRATO Nº 203/2018.

FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE.

Contrato que entre si celebram o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano e o CONSÓRCIO CIDADE DE ANÁPOLIS – URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE - LTDA, tendo como objeto a aquisição de vale-transportes.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta dos autos nº 2018004226, o IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com sede e foro em Goiânia/GO, na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0005-05 (Filial), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a entidade de classe CONSÓRCIO CIDADE DE ANÁPOLIS – URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE - LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.872.903/0001-03, estabelecida na Avenida Brasil, Nº 1.655, Sala 04, Cidade Jardim, CEP: 75.080-240, Anápolis-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vandir Lopes Júnior, inscrito no CPF sob o nº 243.063.711-15, perante as testemunhas que o presente assinam, pactuam este contrato, cujo objeto destina-se à aquisição de vale-transportes, considerando o resultado da inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que regeza pelas cláusulas e condições deste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vale-transporte na modalidade de cartão magnético, mediante fornecimento mensal, para atender as necessidades do Centro Regional de Atendimento Socioeducativo de Anápolis – CASE, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2018 - Processo nº 201610319000320, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado conforme os preceitos do Regulamento de Compras e

1



Contratações Para a Gestão de Unidades Estaduais pelo IDTECH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

A estimativa para aquisição dos vales-transportes será de 115.200 (cento e quinze mil e duzentos) unidades, podendo ser fornecidos na modalidade de cartão magnético (CARTÃO FÁCIL), conforme conveniência e solicitação da CONTRATANTE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, visando suprir a demanda do quadro de pessoal.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales-transportes fornecidos, bem como de outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer nos mesmos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I – Informar, mensalmente, a CONTRATADA, as quantidades de vale-transportes a serem entregues, consoante as necessidades de seus funcionários;
- II – Supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Gerência de recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano;
- III – Conferir o número total de vale-transportes fornecidos, atestando a sua qualidade, como condição prévia da liberação do pagamento;
- IV – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazos ora ajustados, a partir do mês em que efetivamente começar a adquirir os vale-transportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Fornecer os vale-transportes, atendendo as condições e estipulações deste Contrato;
- II – Responder por diferenças do número de vale-transportes verificada na conferência de que trata o inciso III, da Cláusula Quinta, retro, bem como pelas falhas decorrentes de fabricação e/ou mau funcionamento devidamente comprovadas;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira

a não causar descontinuidade no fornecimento de vale-transportes decorrente de ato daqueles;

IV – Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento;

V – Garantir o padrão técnico de qualidade dos vale-transportes fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os que apresentarem incorreções;

VI – Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas decorrentes deste Contrato;

VII – Informar, imediata e expressamente, todas as ocorrências anormais que verificar quanto a entrega e quantidade de objeto dos termos deste Contrato;

VIII – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e exigidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

I- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste contrato, considerada a tarifa unitária de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)** e a demanda mensal de vale-transportes, o valor estimado global/total de **R\$ 426.240,00 (quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta reais)**, a ser consumido durante a vigência contratual, mediante demanda, devendo ser faturado mensalmente, apenas, a quantidade solicitada/utilizada no decorrer do mês.

II - A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), alhures declinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em parcelas, emitindo-se a respectiva Ordem de Pagamento, após conferência das quantidades e mediante apresentação da Nota Fiscal da venda dos vale-transportes a ser fornecida a CONTRATANTE.

II – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA entregar o(s) produto(s)/suprimento(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas na "Cláusula Terceira" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto/suprimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para cada unidade de vale-transporte, reajustável de acordo com a tarifa vigente em Anápolis – Goiás, assim definida pelas instituições competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa prévia.

Parágrafo Primeiro – Pactuam ainda as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes

junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estipulada a pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das cláusulas deste instrumento contratual, garantida a prévia e ampla defesa, independentemente de outras ações e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

§ 1º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

§ 2º - A CONTRATANTE publicará o extrato deste instrumento contratual, após assinatura das partes, no Diário Oficial do Estado de Goiás.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

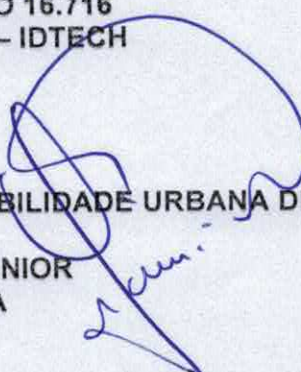
Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de Outubro de 2018.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO- IDTECH


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

**CONSÓRCIO CIDADE DE ANÁPOLIS – URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE –
LTDA**
VANDIR LOPES JÚNIOR
CONTRATADA



Testemunhas:

1ª Luiz Carlos C. Ferreira
CPF/MF: 00.308.092.93

2ª Juliana Proden Santos
CPF/MF: 012.615.711-18